

**NORMA PARA
REGULAMENTAÇÃO DAS
RELAÇÕES ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ITAJUBÁ E SUAS
FUNDAÇÕES DE APOIO**

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd), no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) O disposto na Lei 10.973/04 e no Decreto 5.563/05, que regulamenta a Lei de Inovação Tecnológica;
- b) O disposto na Lei n. 8.958/94, de 20.12.1994, com redação dada pela Lei nº 12.349/2010, e pela Lei 12863/2013 que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;
- c) O disposto no Decreto nº 7.423, de 31.12.2010, que regulamenta a Lei n. 8.958/94, de 20.12.1994;
- d) A Lei 8666/93 e suas alterações;
- e) A Lei 12772/2012 e suas alterações;
- f) E as deliberações em sua 23ª Reunião ordinária, de 21/08/2013, 16ª reunião ordinária de 17/06/2015 e 18ª reunião ordinária de 01/07/2015.

Resolve estabelecer e aprovar normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) e suas fundações de apoio.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - As fundações de apoio à Universidade deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

- I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;
- II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bienalmente e na forma definida pelo Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010;

IV – às Resoluções Normativas da UNIFEI pertinentes.

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e cultural de interesse da UNIFEI e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que a UNIFEI estabeleça relações com o ambiente externo.

Art. 2º - Todos os projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e cultural a serem realizados em conjunto com a fundação de apoio devem:

- i. Ser aprovados pelo órgão colegiado da Unidade Acadêmica competente;
- ii. Ser executados por unidades acadêmicas;
- iii. Ter sua gestão realizada por uma Pró-reitoria.
- iv. Ser aprovado pelo CEPEAd.

Parágrafo único. A Pró-reitoria e a Unidade Acadêmica serão selecionados em função da afinidade do projeto com a área de atuação dos mesmos.

TÍTULO II

DOS PROJETOS REALIZADOS COM A PARTICIPAÇÃO DAS FUNDAÇÕES

Art. 3º - A UNIFEI poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com suas fundações de apoio que atenderem plenamente o disposto no art. 1º com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico tecnológico e cultural, inclusive na gestão administrativa e financeira, estritamente necessária à execução desses projetos.

Art. 4º - Entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da universidade, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de

Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 1º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional científico e tecnológico, financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional, para a melhoria de infraestrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 2º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiados com recursos do orçamento da UNIFEI de:

I - Atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II - Serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários; e

III - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIFEI.

§ 3º Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no § 1º integrarão o patrimônio da UNIFEI.

Art. 5º. As relações entre as fundações de apoio e a UNIFEI, para a realização dos projetos institucionais devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 6º Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 5º devem conter clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico tecnológico e cultural a ser realizado e apresentar:

I - Objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - Os recursos da UNIFEI envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

III - Os participantes vinculados a UNIFEI e autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, com os valores respectivos de retribuição pecuniária ou bolsa a serem concedidas e;

IV - Pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços;

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da UNIFEI utilizado nos projetos realizados, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmica gerada, devem ser considerados como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§ 2º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a UNIFEI, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§ 3º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no § 2º deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 7º É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pela UNIFEI com as fundações de apoio, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e no Decreto 7423 de 2010, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 8º Os projetos devem ser realizados por no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UNIFEI, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos,

estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UNIFEI.

§ 1º Em casos devidamente justificados o CEPEAd poderá aprovar projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UNIFEI, em proporção inferior à prevista no Art. 8º, observado o mínimo de 1/3 (um terço).

§ 2º Em casos devidamente justificados o CEPEAd poderá admitir projetos com participação de pessoas vinculadas à UNIFEI em proporção inferior a 1/3 (um terço), desde que não ultrapassem o limite de 10 % (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

§ 3º Para o cálculo da proporção referida no Art. 8º, não se incluem: os participantes externos vinculados à empresa contratada e os professores aposentados pela UNIFEI participantes do projeto.

§ 4º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no Art. 8º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 5º Nos projetos de ensino, pesquisa e extensão que envolvam a contratação de pessoal pelo regime CLT, como equipe de apoio, as fundações deverão instituir um fundo de reserva com o objetivo de garantir o pagamento das despesas trabalhistas advindos da contratação realizada.

§ 6º O valor do fundo de reserva, sua duração e destinação final caso não tenha sido utilizado durante a vigência do projeto serão definidos pela Pró reitoria a que estiver vinculado o projeto em comum acordo com as unidades acadêmicas responsáveis pela execução do mesmo.

Art. 9º - É vedada a participação nos projetos de familiares do coordenador, como cônjuge, companheiro ou parente de linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo: a realização prévia de processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes; as situações previstas na legislação que veda o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal; ou as situações em que mesmo existindo a vinculação de parentescos o participante seja vinculado a UNIFEI, possua a qualificação adequada e esteja atuando em temas de sua área típica de atuação..

Parágrafo único: A formação da equipe é responsabilidade do coordenador do projeto que deve zelar pelo cumprimento do caput.

TÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DO PESSOAL VINCULADO A UNIVERSIDADE E SEUS APOSENTADOS

Art. 10 - Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

Parágrafo Único. A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 11. - A UNIFEI autorizará a participação de seus servidores docentes e técnico-administrativos em projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico tecnológico e cultural desenvolvidas com as fundações, atendendo ao que segue:

I – A aprovação da participação dos servidores docentes deverá ser feita pelo órgão colegiado acadêmico da Unidade Acadêmica onde estão lotados, que será também responsável pela quantificação da carga horária de participação do docente, observando que não haja prejuízo nas atribuições regulares a que estão sujeitos e ainda a legislação pertinente.

II - Para solicitação da participação nos projetos, os docentes deverão apresentar ao órgão colegiado acadêmico da unidade além do projeto a ser desenvolvido, seu plano de trabalho para o período, contendo todas as atividades que estão previstas.

III - A participação dos servidores técnicos administrativos será feita pela sua chefia imediata que será também responsável pela quantificação da carga horária de participação do servidor, observando que não haja prejuízo nas atribuições regulares a que estão sujeitos e ainda a legislação pertinente.

IV - O acompanhamento e controle da participação dos servidores docentes e técnico-administrativos nas atividades de pesquisa, ensino e extensão cabem as unidades acadêmicas ou órgãos onde aqueles se encontrem lotados.

V – Os docentes e técnico-administrativos participarão dos projetos previstos no caput deste artigo sempre sob a condição de servidores da UNIFEI, à qual estarão, a qualquer tempo, vinculados e subordinados.

VI – Os docentes, técnico-administrativos e discentes poderão participar dos projetos e das atividades previstas no caput deste artigo de forma gratuita ou mediante percepção de retribuição ou bolsa.

VII - Da participação de docentes, técnico-administrativos e discentes nas atividades previstas no caput deste artigo, não poderá ser estabelecido qualquer tipo de vínculo empregatício para com as entidades envolvidas, aí incluídas as fundações de apoio, ainda que haja, da parte das mesmas, concessão de bolsas ou retribuição pecuniária;

VIII - Servidores docentes e técnico-administrativos da UNIFEI poderão ocupar cargos não remunerados nas diretorias e nos conselhos das fundações de apoio, desde que sem prejuízo das suas atribuições funcionais e em atendimento a legislação vigente.

IX - Os docentes aposentados pela UNIFEI, poderão participar de projetos de ensino pesquisa e extensão mediante aprovação do CEPEAd, não podendo exercer função administrativa ou de coordenação dentro do projeto em que participam, não cabendo ao professor participante aposentado remuneração, além das porventura, existentes na forma de bolsa, retribuição pecuniária ou equivalente, proveniente de órgãos de fomento e/ou previstas em convênios, contratos e afins, não possibilitando vínculo empregatício com a UNIFEI ou com a fundação de apoio e deverá contar com a concordância, por escrito, do participante com essas condições.

TÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA OU BOLSAS

Art. 12 – Havendo disponibilidade de recursos financeiros, previsão no plano de trabalho do projeto e se a fonte de recursos que financia a execução do projeto assim o permitir, as fundações de apoio contratadas para execução de projetos, ações e parcerias, poderão conceder a servidores, discentes regularmente matriculados,

pesquisadores com vínculo formal à UNIFEI e professores aposentados pela UNIFEI, retribuição pecuniária ou bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no Art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, no art. 9.º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e art. 9 e 10 do Decreto 5563 de 11 de outubro de 2005

Parágrafo único É vedado à concessão de retribuição pecuniária ou bolsas para membros da equipe e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

Art. 13 - As bolsas e a retribuição pecuniária de que trata o Art. 12 deverão estar associadas a projetos de ensino, pesquisa e extensão devidamente aprovados conforme legislação pertinente da UNIFEI.

Art. 14 - O valor mensal da bolsa ou da retribuição pecuniária a ser concedida por projeto ou ação deverá ser aquele estipulado pelo financiador do projeto

§ 1º – Na falta desta definição para os servidores o valor de referência deverá ser igual à soma de todos os rendimentos mensais regulares do beneficiário da bolsa ou da retribuição pecuniária.

§ 2º – Na falta desta definição, para os discentes e pesquisadores visitantes o valor de referência deverá ser os definidos pela CNPq, modalidade bolsas no país - pesquisa observando a qualificação do beneficiário e seu enquadramento.

Art. 15 - O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos servidores, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

Art. 16 - Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação referente ao limite dos valores recebidos.

Parágrafo único. A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no Art. 15 implicará, além das punições legais cabíveis, a proibição de recebimento de retribuição pecuniária ou bolsas previstas nesta Resolução por um período de 12 (doze) meses.

Art. 17 – Para os professores em regime de dedicação exclusiva fica autorizado o recebimento das bolsas ou retribuição pecuniária com base no art. 21 da LEI 12772 de 28 de dezembro de 2012 com as modificações introduzidas pela LEI 12.863/2013.

TÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO

Art. 18 – Todos os projetos de pesquisa, ensino e extensão devem ser realizados de forma institucional, obedecendo ao que se encontra disposto no Regimento da UNIFEI, e nos artigos desta Norma.

Art. 19 – Todas as atividades de pesquisa, ensino e extensão ou desenvolvimento institucional devem ser propostas na forma de projetos.

§ 1º – A apresentação e o registro de cada tipo de atividade devem ser feitos utilizando-se os formulários apropriados e as instruções específicas que se encontram na página da Universidade na internet.

§ 2º – O formulário apropriado é preenchido pelo interessado na execução e encaminhado para as Unidades Acadêmicas ou órgãos equivalentes, onde estão lotados os participantes do projeto.

Art. 20 – Todos os projetos devem ser submetidos à aprovação dos órgãos colegiados acadêmicos das Unidades Acadêmicas correspondentes, ou de instâncias de decisão similares, nos quais os servidores envolvidos estejam lotados.

§ 1º A aprovação de que trata o caput deve apresentar de modo inequívoco as vantagens para a universidade da execução da atividade pretendida e deve ainda versar sobre:

- i. Se todos os recursos necessários para execução da atividade estão disponíveis ou ainda se sua obtenção está adequadamente equacionada;
- ii. Se existe necessidade de contrapartida da universidade e neste caso se sua obtenção está garantida;
- iii. Qual deveria ser o ressarcimento ou ganho econômico da universidade, se os mesmos estão previstos e em caso negativo a justificativa para que eles não sejam exigidos;

- iv. A relação de todos os servidores participantes da atividade com seus respectivos registros funcionais (nº do SIAPE), carga horária alocada e aprovação para a participação;
- v. A indicação do responsável pela atividade que será nomeado gestor e responderá de modo integral pela execução da atividade.

§ 2º - No caso da existência de participantes de mais de uma Unidade Acadêmica ou instância de decisão similar, a aprovação pode ser conjunta ou de cada Unidade Acadêmica individualmente o que for mais conveniente operacionalmente.

§ 3º - No caso da aprovação prevista no caput, os projetos devem ser encaminhados juntamente com a indicação do responsável e o parecer da Unidade Acadêmica ou da instância de decisão similar (parecer conjunto ou individual se existir mais de uma unidade envolvida), à Pró-reitoria correspondente para compatibilização, parecer, registro e gerenciamento do projeto.

Art. 21 – Cabe a Pró-reitoria ao qual está afeto o projeto a emissão de parecer conclusivo e justificado a respeito da conveniência ou não da execução do projeto pela Universidade, em conformidade com o Dec. 7423/2010.

Art 22 – Se o parecer da Pró-reitoria for pela realização do projeto esta deverá solicitar o parecer do Núcleo de Inovação, Transferência de Tecnologia e Empreendedorismo (NITTE), da fundação de apoio e da Procuradoria Federal.

§ 1º – Caso exista recomendações de mudanças cabe a Pró-reitoria em conjunto com a fundação as ações de compatibilização necessárias.

§ 2º – Atingida a situação de aprovação por todas as instâncias o projeto deve ser encaminhado para deliberação final do CEPEAd e o reitor que aprovando sua execução o assina.

TÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 23 - Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e do Decreto Lei 7423 de 31 de dezembro de 2010, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do CEPEAd.

§ 1º Para tanto a pró-reitoria correspondente providenciará para cada convênio, contrato, acordo ou ajuste um relator que deverá apresentar seu parecer sobre a regularidade de execução, para homologação pelo CEPEAd.

§ 2º Encerrada a execução do convênio, contrato, acordo ou ajuste, a prestação de contas final deverá ser realizada em um prazo máximo de sessenta dias do encerramento.

§ 3º - Para os convênios, contratos, acordos ou ajustes cuja duração seja superior a 180 (cento e oitenta) dias, além da prestação de contas final devem existir prestações de contas parciais com periodicidade não superior a seis meses.

§ 4º A prestação de contas deve abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

§ 5º A prestação de contas, a partir da abertura de conta bancária específica para cada projeto, deve ser instruída com:

I - Os demonstrativos de receitas e despesas,

II - Relação de pagamentos efetuados ao pessoal vinculado a UNIFEI, com a indicação do beneficiário, as respectivas cargas horárias e valores pagos,

III - A relação de materiais permanentes adquiridos com os respectivos termos de doação a UNIFEI quando couber;

IV – As relações dos demais pagamentos realizados explicitando o beneficiário correlacionando com a relação de itens aprovados existente no plano de trabalho do projeto.

V – Deve ser elaborado pelo coordenador técnico do projeto, relatório sintético apresentando as metas alcançadas.

§ 6º - Havendo irregularidades encontradas pelo relator, este deve comunicar a fundação e ao coordenador técnico para que em um prazo de 30 dias apresentem as explicações e justificativas pertinentes.

§ 7º - Com base nas informações, o relator deverá elaborar parecer conclusivo sobre a execução do projeto versando sobre sua regularidade e encaminhar para CEPEAd que definirá as ações a serem tomadas.

Art. 24 - A UNIFEI deve tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento apresentando os resultados das auditorias previstas no art. 23.

Parágrafo único. Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no *caput*, devem ser objeto de registro na Pró-reitoria correspondente e de ampla publicidade, tanto por seu boletim interno quanto pela internet. Ressalvada as informações de caráter sigiloso previstas em cláusulas específicas ou cuja divulgação possa prejudicar processo de proteção da propriedade intelectual.

TÍTULO VIII

DO RESSARCIMENTO E RETRIBUIÇÃO À UNIVERSIDADE

Art. 25 - Na execução de projetos, ações e parcerias descritas no Art. 3º poderá a fundação de apoio contratada, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagem da UNIFEI, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico previsto.

§ 1.º A utilização dos bens e serviços não poderão comprometer as atividades regulares a que se destinam.

§ 2.º A utilização deverá ser aprovada pela Unidade Acadêmica ou órgão ao qual o bem ou serviço estiver vinculado.

§ 3.º Os critérios para a determinação dos valores de ressarcimento serão definidos em resolução normativa específica aprovada pelo CEPEAd.

§ 4.º Os equipamentos a serem adquiridos, com recursos do projeto, e tombados como patrimônio da UNIFEI terão seus valores de custo deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido à UNIFEI.

§ 5.º Os custos das obras civis a serem construídas em áreas pertencentes à UNIFEI com recursos de projeto, e com finalidade de atender a demandas de ensino pesquisa e extensão, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido à UNIFEI.

§ 6.º O montante de recursos a ser despendido com bolsas regulamentadas pela UNIFEI a serem concedidas, com recursos do projeto, a alunos regulares de graduação e pós-graduação, serão deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido para a UNIFEI.

§ 7.º Os recursos previstos no projeto com o objetivo de manter laboratórios de pesquisa, de forma a criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica na UNIFEI, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido para a UNIFEI.

§ 8.º A soma dos valores previstos nos parágrafos 4.º a 7.º será considerado investimento na Universidade.

§ 9.º Quando o investimento na Universidade, (soma dos valores previstos nos parágrafos 4.º a 7.º), resultarem maior que o valor a ser ressarcido para a UNIFEI, esta diferença gera créditos futuros para outros projetos que tenham o mesmo financiador.

§ 10.º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no caput deste artigo, se assim permitir os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

§ 11.º A parcela referente ao ressarcimento deverá ser recolhida à Conta Única do Tesouro Nacional na rubrica de recursos próprios arrecadados pela Universidade e terá sua titularidade atribuída da Unidade Acadêmica ou órgão ao qual o bem ou serviço estiver vinculado:

Art. 26 – Sobre as atividades a serem executadas, nas situações em que for possível a existência de ganhos econômicos deve-se prever a incorporação desta parcela à conta de recursos próprios da UNIFEI.

§ 1º. A parcela de ganho econômico será uma porcentagem, definida pelo CEPEAd, de uma base de cálculo.

§ 2º Na falta desta definição será adotado o valor de 10% (dez por cento) da base de cálculo como ganho econômico.

§ 3º A base de cálculo é obtida da seguinte forma:

$$BC = T - (Rda + Imp + InvUniv + Ressarcimento)$$

Onde:

BC= base de cálculo;

T = valor total do convênio, contrato ou afins;

Rda = Restituição de despesa administrativa paga a fundação de apoio;

Imp = impostos relativos a emissão de Nota Fiscal (quando houver);

InvUniv = Investimento na Universidade (soma dos valores previstos nos parágrafos 4.º a 7.º do art. 25);

Ressarcimento = Valor efetivamente pago de ressarcimento à UNIFEI.

§ 4º. Nas hipóteses em que não for possível a apuração da base de cálculo a parcela de ganho econômico será calculada como sendo 15% da soma da remuneração bruta recebida pelos servidores pela participação no projeto;

Art. 27 – A parcela de ganho econômico que deverá ser recolhida à Conta Única do Tesouro Nacional na rubrica de recursos próprios arrecadados pela Universidade terá sua titularidade atribuída da seguinte forma:

- a) 30%, para apoio aos grupos de áreas de atuação e/ou Laboratórios de origem dos servidores docentes e técnico-administrativos envolvidos, divididos proporcionalmente à carga horária dedicada às atividades, pelos mesmos.
- b) 50% para apoio as Unidades Acadêmicas a que pertencem os docentes envolvidos divididos proporcionalmente à carga horária dedicada às atividades pelos mesmos.
- c) 20% destinados à melhoria e à manutenção de laboratórios didáticos deverão ser definidos pelo CEPEAd.

Parágrafo Único – Quando os docentes envolvidos na execução das atividades que derem origem ao percentual definido no parágrafo único do art. 25 não integrarem grupos de áreas de atuação ou laboratório algum, esse percentual será atribuído à Unidade Acadêmica ao qual pertence o servidor.

Art. 28 – Visando incentivar a execução de atividades julgadas de relevante importância para a UNIFEI ou para a comunidade, o ressarcimento previsto no art. 25 bem como a retribuição prevista no parágrafo único do Art. 26 poderão ser diminuídas ou eliminadas, por proposta da Unidade Acadêmica ou instância equivalente responsável pelo projeto, submetidos à apreciação e decisão do CEPEAd.

TÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS FUNDAÇÕES

Art. 29 - A avaliação de desempenho da fundação de apoio será feita anualmente pelo Conselho Universitário com base no relatório anual de gestão, balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício.

Parágrafo único. O Conselho Universitário deverá indicar relator que ficará encarregado de emitir relatório circunstanciado sobre o desempenho da fundação de apoio, com base nos seguintes indicadores e parâmetros objetivos:

- a) Razão entre os custos operacionais da fundação e a receita própria auferida, quanto menor o custo operacional comparada a receita auferida mais eficiente é a administração da fundação;
- b) Razão entre os valores dos projetos administrados com recebimento dos valores de restituição de despesas administrativas e os projetos administrados sem o recebimento deste valor;
- c) Tempo médio dos processos administrativos (solicitação de compras, prestação de contas, processo de importação e outros), contabilizado desde a solicitação do interessado até o atendimento da solicitação excetuando-se a parcela de tempo que não é executada dentro da fundação;
- d) Número de alunos de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado envolvidos nos projetos;

e) Percentagem do superávit reinvestido em apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unifei.

Art. 30 – Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração, com publicação no Boletim Interno Semanal, revogando-se as disposições contrárias.

**Norma aprovada na 23ª Reunião do CEPEAd – 160ª Resolução, em 21/08/2013;
Alterada na 16ª Reunião do CEPEAD – 102ª Resolução em 17/06/2015;
Alterada na 18ª Reunião - 111ª Resolução de 01/07/2015.
Alterada na 20ª Reunião Ordinária – 93ª Resolução – 03/08/2016.**

Em vigor

Professor Dagoberto Alves de Almeida

Reitor